



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de 07 de 06

DECRETO EXECUTIVO Nº 803, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Estabelece valor da Hora-Máquina para execução de serviços em propriedades particulares e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 790, de 17 de maio de 2005,

DECRETA

Art.1º Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal:

a) Trator Retroescavadeira.....	por hora.....	R\$ 45,00
b) Trator Escavo-carregador.....	por hora.....	R\$ 55,00
c) Patrola.....	por hora.....	R\$ 67,00
d) Caminhão caçamba truque.....	por carga.....	R\$ 22,00
e) Caminhão caçamba toco.....	por carga	R\$ 13,00
e) Roçadeira de arrasto.....	por dia.....	R\$ 25,00
f) Arado terraceador.....	por dia.....	R\$ 15,00
g) Enleirador.....	por dia.....	R\$ 25,00
h) Segadeira.....	por dia.....	R\$ 25,00
i) Trator Agrícola 275.....	por hora.....	R\$ 39,00
j) Trator Agrícola 290.....	por hora.....	R\$ 40,00
l) Betoneira.....	por dia.....	R\$ 10,00
m) Esparramador de Calcáreo.....	por dia.....	R\$ 40,00
n) Roçadeira manual.....	por tanque.....	R\$ 18,00
o) Enfardadeira.....	por fardo.....	R\$ 0,14
p) Grade Goble.....	por dia.....	R\$ 25,00
q) Esparramador de adubo.....	por dia.....	R\$ 30,00

§ 1º - A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este sair da garagem municipal até o término do serviço, na propriedade do solicitante.

§ 2º - As máquinas e equipamentos serão operados unicamente por servidores do município.

§ 3º - No transporte de carga cuja distância for superior à 10 Km (dez quilômetros), será cobrado o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) o quilômetro rodado com o caminhão toco e de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o quilômetro rodado com o caminhão truque, computando-se ida e volta, excluindo-se o valor por carga.

Art.2º O serviço será executado mediante ordem escrita dos Secretários Municipais de Obras e Viação e de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.



Art.3º O prazo para pagamento dos serviços de que trata o art.1º será de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Os contribuintes em dívida com o município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.


Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se o Decreto Executivo nº 707, de 07 de outubro de 2005.

Coronel Barros, em 10 de julho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"